



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1400/11  
PLE Nº 015/11

Altera o “caput” e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 9.229, de 9 de outubro de 2003, modificando os critérios para os serviços de transporte seletivo por lotação; e revoga os arts. 11, 12 e 14 da Lei nº 9.038, de 13 de dezembro de 2002, o inc. II e o § 2º do art. 1º e o art. 4º da Lei nº 9.229, de 9 de outubro de 2003.

## EMENDA Nº 07

Inclui, onde couber, o seguinte artigo:

“**Art.** Os permissionários que fazem parte do Sistema de Transporte por Lotação, após a publicação da presente norma, deverão organizar-se em consórcios operacionais por linhas e/ou bacias, respectivamente, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo 1º** Tão logo os permissionários se organizem em consórcios operacionais, similares ao existente no serviço coletivo convencional, com obediência à tabela horária por linha e controle eletrônico de passageiros, conforme regulamentação própria a ser apresentada pelo Poder Executivo por meio de decreto, fica este autorizado a conceder àqueles o direito de adquirir a quantidade de novos veículos necessários para a manutenção de uma reserva técnica de, no máximo, 10% (dez por cento) do total de frota do respectivo consórcio.

**Parágrafo 2º** No prazo estabelecido (12 meses), satisfeitas as exigências do parágrafo anterior, o Poder Concedente promoverá a readequação dos sistemas dos novos itinerários e tabelas horárias.”

d



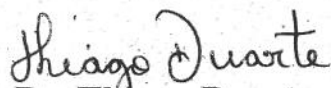
**JUSTIFICATIVA**

Da tribuna.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2011.

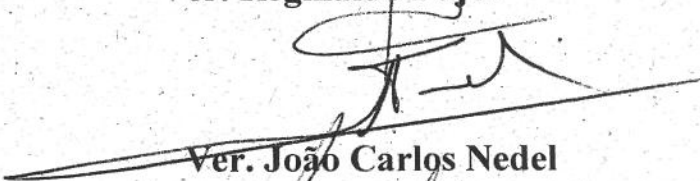
  
Ver. Engº Comassetto

  
Ver. Mário Fraga

  
Ver. Dr. Thiago Duarte

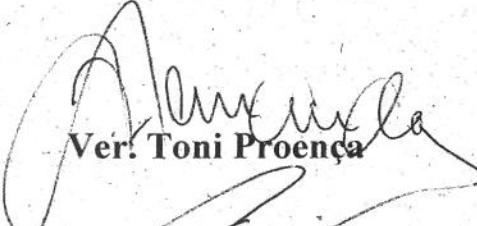
  
Ver. Reginaldo Pujol

  
Ver. Nilo Santos

  
Ver. João Carlos Nedel

Ver. Luiz Braz

  
Ver. Luciano Marcantônio

  
Ver. Toni Proença

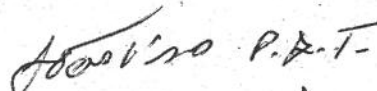
  
Ver. Paulinho Rubem Berta

  
Ver. Dr. Raul

  
Ver. Mauro Pinheiro

  
Ver. Adeli Sell

  
Ver. Waldir Canal

  
José Carlos P.A.T.

